



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 10/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, **MARCELO BORGES DE SOUSA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela Presidente, **ANA ADALGISA DIAS PAULINO**, doravante referido simplesmente como **CREA-RN**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme processo administrativo SEI nº 00219.100019/2019-18, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre **CGU** e a **CREA-RN**, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso “on line” da **CGU** aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do **CREA-RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – credenciamento dos nomes dos servidores da **CGU** habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do **CREA-RN**;

II - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Subcláusula Primeira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Segunda – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Terceira – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o participante destinatário a manter sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos participantes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições de cada parte, nas seguintes medidas:

I - À **CGU-RN**:

- Disponibilizar ao **CREA-RN**, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras públicas e serviços realizados por profissionais fiscalizados pelo **CREA**, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- Contratar somente pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de obras e serviços técnicos realizados por profissionais fiscalizados pelo **CREA-RN**, que comprovem a situação de regularidade perante o **CREA-RN**;
- Enviar ao **CREA-RN** informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referentes às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade profissional e adoção das providências cabíveis, principalmente quando houver risco à população;
- Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua área de atuação, acerca da obrigatoriedade de as empresas ou pessoas físicas apresentarem prova de registro e quitação de débito para fins de participação nos certames licitatórios (art. 69 da Lei nº 5.194/66), mediante apresentação de certidão emitida pelo **CREA-RN** ou pelo **CREA** de outra jurisdição, desde que visada no **CREA-RN**;
- Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, da exigência de as empresas ou pessoas físicas estarem legalmente habilitadas para celebração de contrato de execução de obras ou prestação de serviços, sob pena de nulidade, por força do disposto no art.15 da Lei nº 5.194/66;

II – AO CREA-RN:

a) Disponibilizar à Controladoria Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte, via web e por meio de senhas conferidas a servidores daquela Unidade Técnica, informações “on-line” acerca:

- do cadastro/atualização contendo informações referentes à regularidade das empresas e responsáveis técnicos perante o CREA-RN;
- do cadastro de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome de empresas e/ou responsáveis técnicos.

b) Instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela CGU, comprometendo-se a imputar sanções aos responsáveis;

c) Proceder à diligência quando comunicado pela CGU, autuando os responsáveis por eventuais irregularidades identificadas, e comprometendo-se a instaurar procedimento ético no caso dos profissionais registrados;

d) Fornecer a CGU, sempre que solicitado, a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

e) Informar a CGU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei nº 8.666 de 1993, que por ventura seja de conhecimento do CREA-RN e que haja indícios de irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

A identificação do objeto, as metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

I – A CGU, que contará com o auxílio do CREA-RN na fiscalização das obras/serviços nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, de interesse da CGU;

II – O CREA-RN, que passará a contar com a cooperação da CGU-RN quando esse órgão de controle fiscalizar obras e serviços relativos às profissões fiscalizadas pelo CREA e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão à Presidente do CREA-RN e ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte.

Subcláusula Única – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desse ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Única – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses. A qualquer tempo por mútuo consenso, pode o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o CREA-RN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem

da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

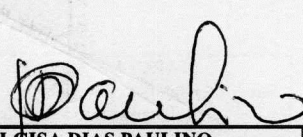
Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Natal, 4 de julho de 2019.

 MARCELO BORGES DE SOUSA Superintendente da Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Norte	 ANA ADALGISA DIAS PAULINO Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
---	---

Testemunhas:

Nome: CPF.	Nome: CPF.
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DE SOUSA**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, em 28/06/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



CRC 4AFBB1D7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1162650 e o código

ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 10/2019

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre CGU e a CREA-RN, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso “on line” da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-RN.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre obras públicas, obtidos quando das respectivas visitas realizadas regularmente pelos fiscais do Crea-RN, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria Regional da União no Estado do RN na fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros CREAs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização.

Em relação ao CREA-RN, é de interesse máximo da instituição adquirir conhecimento a respeito das boas práticas e do regimento jurídico necessários ao aprimoramento da gestão da unidade (aspecto pertinente também à CGU, uma vez que o CREA-RN é uma de suas unidades jurisdicionadas).

PRODUTOS E METAS

Não aplicável, visto que o objetivo dos partícipes é o compartilhamento de informações, visando ao fortalecimento e aprimoramento da fiscalização das obras e serviços sujeitos à regulamentação do Sistema SINTAC.

FORMAS DE EXECUÇÃO

- I – credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do CREA-RN;
- II - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

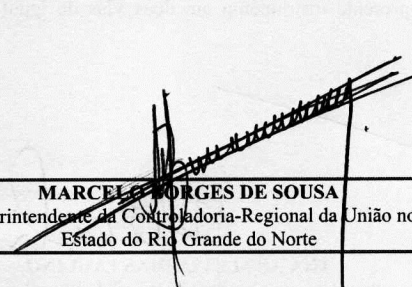
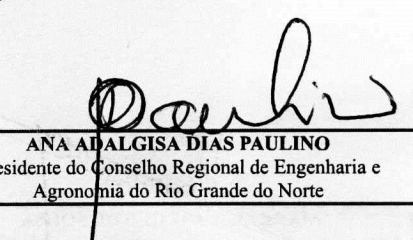
Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data e assinatura do presente Acordo.

ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Natal, 4 de julho de 2019.

 MARCELO JORGES DE SOUSA Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte	 ANA ADALGISA DIAS PAULINO Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
---	---